



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº



ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2006

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

*Assessor
Leandro
Borges*
02/08/06
Leandro Borges

Súmula:

*Dispõe sobre a gratuidade de
Serviços de Transporte Coletivo
Urbano às pessoas carentes
portadoras de deficiência.*

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00552 / 2006

Data: 26/07/2006 - 15:08

Responsável: INE

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR

Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima

e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 02
[Signature]

Art. 1º Ficam isentas de pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano, todas as pessoas carentes, portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual, mediante apresentação de "carteirinha" de isenção fornecida pela Prefeitura Municipal da Lapa/Pr.

Art. 2º A administração realizará um cadastramento para a concessão de "carteirinha" ao deficiente, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I – declaração emitida pela Instituição especializada que atenda ao deficiente e informe sobre o tipo de deficiência e suas carências econômicas, acrescido de comprovante de renda familiar.

II – atestado médico fornecido por posto de saúde municipal, especificando o tipo de deficiência.

Parágrafo único. No caso da pessoa portadora de deficiência não se utilizar de qualquer instituição especializada, bastará a mesma comprovar sua renda familiar.

[Signature]

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR

Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima

e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
AL. Nº 103

Art. 3º A isenção de pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano será válida também para o acompanhante, desde que atestado pela instituição especializada, que o portador da deficiência não pode se deslocar sem acompanhamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 28 de julho de 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR

Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima

e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Leandro Borges".

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº /2006

Esta proposta visa a gratuidade do serviço de transporte coletivo urbano às pessoas carentes portadoras de deficiências.

Visamos, sobretudo amenizar o drama dessas pessoas que, além de possuírem baixa renda, sofrem com tais limitações. Geralmente as pessoas carentes residem nos bairros mais distantes do centro, conseqüentemente, ficam na dependência de transporte coletivo urbano.

A Constituição Federal (1988), em seu Artigo 203, Inciso IV, *in verbis* dispõe:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Ademais temos como respaldo legal as disposições estabelecidas na Resolução nº 2542 aprovada

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Leandro Borges".

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR

Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima

e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, em 09 de dezembro de 1975, as Leis Federais nº 7853/1989 e Decreto nº 3298/1999.

A pessoa com deficiência tem direito ao transporte coletivo interestadual gratuito, instituído em 1994 pela Lei nº 8.899, chamada Lei do Passe Livre.

Cada estado ou município tem a liberdade de implantar programas similares ao Passe Livre para os transportes coletivos municipais e estaduais.

Como parte do processo de inclusão social da pessoa com deficiência, a legislação brasileira prevê a adequação do meio físico, do acesso à informação e à comunicação e dos meios de transporte. O direito à acessibilidade da pessoa com deficiência está previsto nas Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000.

É de notório conhecimento que diante dos constantes tratamentos, os portadores de necessidades especiais possuem gastos elevados com o transporte urbano, vindo a onerar o orçamento familiar, fazendo com que muitos deles, mesmo sem as devidas condições físicas, tenham que se deslocar de suas residências até o local do tratamento a pé ou com a ajuda de algum familiar.

Handwritten signature in the bottom right corner.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR

Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima

e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº
[Handwritten signature]

Acredita-se que o governo municipal, assim como outros, vem adotando políticas para buscar soluções aos mais necessitados, motivo pelo qual não irá se negar a atender esta causa nobre, justa e social.

Concluimos que esta Lei irá trazer uma conscientização maior por parte da população lapiana na integração com os Poderes Executivo e Legislativo.

Por tudo o que foi exposto, contamos com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação de tão relevante matéria.

Poder Legislativo Municipal, em 28 de julho de 2006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR

Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima

e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 129/2006

Ref: Anteprojeto de Lei nº 23/2006.

Súmula: "Dispõe sobre a gratuidade de serviços de transporte coletivo urbano às pessoas carentes portadoras de deficiência."

Trata a presente proposição de isentar de pagamento de tarifa do transporte coletivo urbano, todas as pessoas carentes, portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual, mediante apresentação de "carteirinha" de isenção fornecida pela Prefeitura Municipal da Lapa-PR.

De fato, a proposta tem respaldo legal na nossa Carta Magna, no seu art. 203, Inc. IV, que assim consigna:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 10
[Handwritten signature]

Dado

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Por oportuno, também, menção da Lei nº 8.899/94, chamada lei do Passe Livre, no qual a pessoa com deficiência tem direito ao transporte coletivo interestadual gratuito.

Analisando detidamente a presente proposição, esta Assessoria aponta duas situações:

Primeiramente não se vislumbra caso de renúncia de receita, uma vez que a empresa de transporte urbano que opera no Município da Lapa é terceirizado.

A outra situação, segundo verificamos, é que no artigo primeiro da presente proposição, a leitura da redação ali constante nos remete ao entendimento de que todas as pessoas carentes poderão ficar isentas de pagamento de tarifa do transporte coletivo, e sendo assim, por tal motivo, seria ilógico e inviável a proposição como se apresenta, uma vez que, infelizmente, grande parte da nossa população é tida como carente.

Desta feita, esta Assessoria Jurídica opina que seja apresentada uma emenda modificativa ou até mesmo um

[Handwritten signature]

substitutivo geral, adequando-se melhor a redação do artigo 1º, no item pessoas carentes, seguindo-se como sugestão o que segue:

"Ficam isentas de pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano, toas as pessoas comprovadamente carentes que sejam portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual, mediante apresentação de "carteirinha" de isenção fornecida pela Prefeitura Municipal da Lapa/PR."

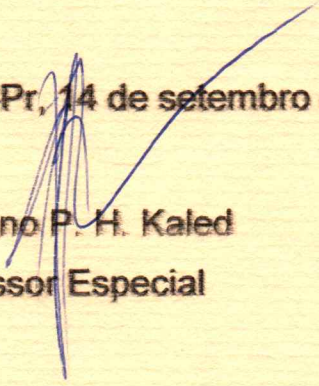
Ainda como sugestão, poderia ser acrescentado um parágrafo a este artigo, conforme segue:

"As pessoas comprovadamente carentes, para a presente situação, são aquelas que, para efeitos dessa lei, ganham até 01 (um) salário mínimo."

Após procedidas as referidas alterações aqui sugeridas, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, cabendo tão somente aos nobres edis a sua discussão quanto ao mérito.

É o parecer.

Lapa-Pr, 14 de setembro de 2006


Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2006

AUTOR: VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ÀS PESSOAS CARENTES PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA”.

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do Projeto de Lei referido, em substituição ao autores do mesmo.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

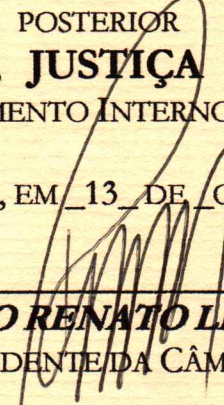
ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2006

AUTOR: VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

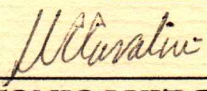
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ÀS PESSOAS CARENTES PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA."

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 13 DE OUTUBRO DE 2006.

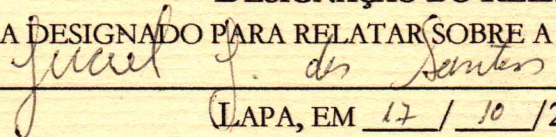

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

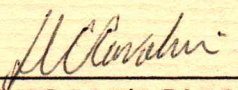
RECEBI O PROJETO EM 17 / Outubro / 2006.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 17 / 10 / 2006.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

12
R.S. Nº
[Signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2006

Autor: Vereador Leandro P. Borges da Silveira.

Súmula: "Dispõe sobre a Gratuidade de Serviços de Transporte Coletivo Urbano às Pessoas Carentes Portadoras de Deficiência".

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 23 de Outubro de 2006

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

[Empty box for vote]

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

[Empty box for vote]

McCavalini
Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

13
LAPA
P.L.S. Nº

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal da Lapa, Pr, que o presente subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2006

Súmula: “Dispõe sobre a gratuidade de serviços de transporte coletivo urbano às pessoas carentes portadoras de deficiência”.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º e acrescido o parágrafo único no Anteprojeto de Lei nº 23/2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º - Ficam isentas de pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano, todas as pessoas comprovadamente carentes que sejam portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual, mediante apresentação de “carteirinha” de isenção fornecida pela Prefeitura Municipal da Lapa, Pr”.

Parágrafo único: As pessoas comprovadamente carentes de que trata o artigo acima, são aquelas que, para efeitos dessa lei, ganham até 01 (um) salário mínimo mensalmente.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do anteprojeto de Lei 23/2006.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2006.

Antonio Luiz Carlos Cavalini
Presidente

Juciel 39.4. dos Santos
Juciel V. Jungles dos Santos
Membro

Marco Antonio Bortoletto
Membro

*Recebido em
24-10-2006*
Ronaldo W. da Silveira
Secretário Geral



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 23/2006

Autor: Leandro P. Borges da Silveira

Súmula: “ Dispõe sobre a Gratuidade de Serviços de Transporte Coletivo Urbano às Pessoas Carentes Portadoras de Deficiência”.

Parecer

A Comissão resolve acatar o Parecer Jurídico o qual apresenta as Emendas Modificativa e Aditiva em Anexo.

Lapa, 24 de Outubro de 2006

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

VOTO EM SEPARADO

Lapa - Pr., 23 de outubro de 2006.

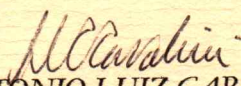
Anteprojeto de Lei nº 23/2006.

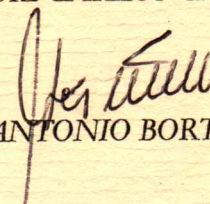
Os Vereadores que o presente subscrevem usando de suas prerrogativas legais e regimentais previstas lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis vem através do presente apresentar **Voto Separado** pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela retirada da Ordem do Dia de 24 de outubro de 2006 do Anteprojeto de Lei nº 23/2006, para uma melhor análise antes de exarar parecer, devido que a matéria é de grande relevância.

Outrossim, solicitamos que sejam oficiadas as Empresas de Transporte Coletivos deste Município, devido, serem empresas particulares, para que remetam a esta Casa de Leis, informações se cumprem o dispositivo das Leis nº 8899 de 29 de junho de 1994 e a Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000, para que esta Comissão possa tratar a matéria com a relevância que merece.

Sem mais para o momento enviamos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vereador

transLAPA TRANSPORTES LTDA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
16

Lapa-PR, 16 de Novembro 2006.

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
M. D. Presidente da Câmara Municipal da LAPA

Admissão de L. J. A.
Cópia do ver. Leandro
17/11/06
João Renato Leal Afonso

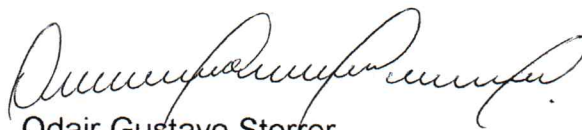
Prezado Senhor.

Conforme ofício nº.43/2006 recebido por esta empresa, no que trata sobre o projeto de lei nº. 23/2006 de autoria do Vereador Sr. Leandro Borges da Silveira, informamos ao nobre Presidente desta Casa de Leis que esta empresa já cumpre os dispositivos da Lei Municipal nº. 1.666 de 26 de novembro de 2002, que regulamenta a política de benefícios concedidos a maiores de 60 (sessenta) anos.

Em relação aos portadores de deficiências, Informamos que a empresa possui 801 (oitocentos e um) cadastros de pessoas beneficiadas com isenção de passagem, sendo, que este número está incluído, os deficientes físicos e maiores de 60 (sessenta) anos sem restrição à renda.

Sendo o que nos apresentava para o momento, nos firmamos com elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente.


Odair Gustavo Storfer
Gerente de Operações

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00935 / 2006
Data: 17/11/2006 - 11:07

Responsável: INE



Lapa, 26 de Outubro de 2006.

Ofício nº. 432/2006

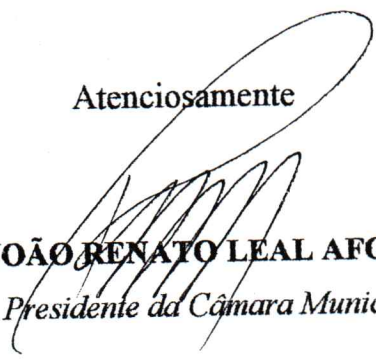
Prezado Senhor :

Venho por meio deste, atendendo uma solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, comunicar que tramita nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 23/2006, de autoria do Vereador **Leandro Pierin Borges da Silveira**, o qual *“dispõe sobre a gratuidade de Serviços de Transporte Coletivo Urbano às pessoas carentes portadoras de deficiências”*, o qual segue uma cópia em anexo.

Outrossim, solicito que esta Empresa, envie informações se cumprem os dispositivos das Leis 8899 de 29 de junho de 1994 e a Lei nº. 10.048 de 08 de novembro de 2000 que seguem em anexo para que a Comissão possa tratar a matéria com a relevância que merece.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal

Ao Ilmo. Sr.

ODAIR GUSTAVO SRORRER

Responsável pela Empresa Translapa Transporte Ltda no Município da Lapa, Pr.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº

Substitutivo geral ao Anteprojeto de Lei nº23/2006, de autoria do Vereador Leandro Pierin Borges da Silveira

PO DR. SARGENTO
09/12/06
João Renato Leal Afonso
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 01008 / 2006

Data: 05/12/2006 - 11:12

Responsável: INE

Súmula: Dispõe sobre a gratuidade de Serviços de Transporte Coletivo Urbano às pessoas carentes portadoras de deficiência.

Art. 1º Ficam isentas de pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano, todas as pessoas comprovadamente carentes que sejam portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual, mediante apresentação de "carteirinha" de isenção fornecida pela Prefeitura Municipal da Lapa/Pr.

Parágrafo único. As pessoas comprovadamente carentes, para a presente situação, são aquelas que, para efeitos dessa lei, ganham até 01 (um) salário mínimo.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 18

Art. 2º A administração realizará um cadastramento para a concessão de "carteirinha" ao deficiente, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I – declaração emitida pela Instituição especializada que atenda ao deficiente e informe sobre o tipo de deficiência e suas carências econômicas, acrescido de comprovante de renda familiar.

II – atestado médico fornecido por posto de saúde municipal, especificando o tipo de deficiência.

Parágrafo único. No caso da pessoa portadora de deficiência não se utilizar de qualquer instituição especializada, bastará a mesma comprovar sua renda familiar.

Art. 3º A isenção de pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano será válida também para o acompanhante, desde que atestado pela instituição especializada, que o portador da deficiência não pode se deslocar sem acompanhamento.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR

Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima

e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
[Handwritten signature]

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 05 de dezembro de 2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

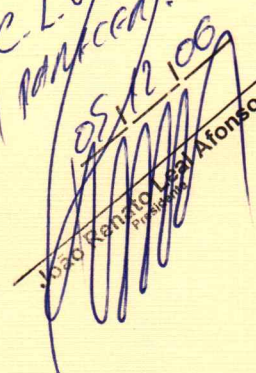
Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 203/2006

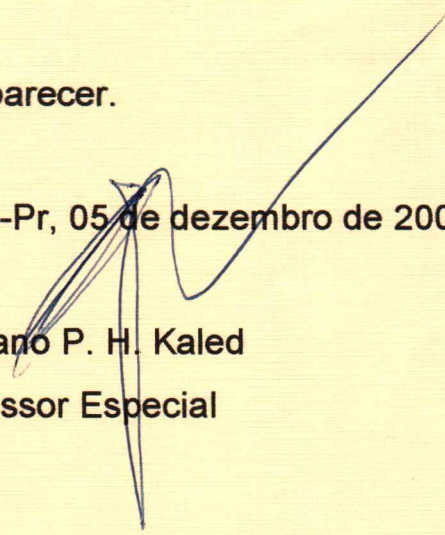
A.C.L.J.R.
DI. RANCCER.
05/12/06

JOÃO RANCCER LOPES Afonso
Presidente

Ref: Substitutivo Geral AnteProjeto de Lei nº 23/2006.

Tendo em vista a sugestão acatada desta Assessoria Jurídica com relação ao solicitado, não vislumbramos óbice de natureza legal/constitucional para que a proposição em comento tenha seu regular tramite regimental.

É o parecer.

Lapa-Pr, 05 de dezembro de 2006.


Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

RELATÓRIO DA SECRETARIA GERAL TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

DATA	PROJETO AUTOR	SINÓPSE	OBS
17/10/2006	ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/06 LEANDRO	RETIRADO DA ORDEM DO DIA POR FALTA DE PARECER	
23/10/2006		CONSTA VOTO SEPARADO PARA A CAMARA MUNICIPAL OFICIE AS EMPRESAS INTERESSADOS PARA MANIFESTAÇÃO	
17/11/2006		A EMPRESA TRANSLAPA PROTOCOLOU NESTA CASA RESPOSTA A SOLICITAÇÃO EM ANEXO AO PROJETO.	

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

SUBSTITUTIVO GERAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2006.

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ÀS PESSOAS CARENTES PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA".

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

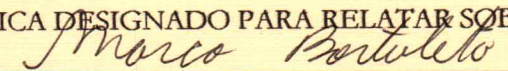

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

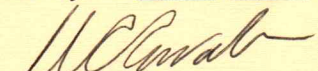
RECEBI O PROJETO EM 05 / 12 / 2006.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 05 / 12 / 2006.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 47/2007

Lapa/PR, 24 de abril de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 23/2006.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 23/2006, de autoria do Vereador Leandro Borges, isentar os deficientes físicos, mentais, auditivos ou visuais, e comprovadamente carentes, da tarifa do transporte coletivo urbano do Município.

Referido anteprojeto veio com substitutivo geral ao original, no sentido de determinar o que se entende por “comprovadamente carentes”, estabelecendo que estes são aqueles que ganham até 01 (um) salário mínimo vigente, sem especificar se é estadual ou nacional.

Todavia, em que pese o parecer de fls. 07-09, bem como o de fls. 20, entende-se pela inconstitucionalidade de referido anteprojeto nos termos que se propõe. E isso por uma simples razão: clara ofensa ao art. 203, IV, c/c art. 5º, *caput*, ambos da Constituição Federal de 1988, que assim dispõem:

“**Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;”

“**Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:”

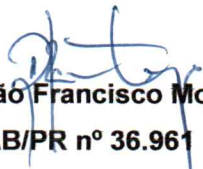


Pois bem, qual é a igualdade a que se refere a Constituição no art. 5º? Trata-se da igualdade jurídica, ou seja, pessoas que se acham em situações iguais devem ter o mesmo tratamento.

Por outro lado, o art. 203, IV, da CF/88, **não prevê** a condição do portador de deficiência ser, concomitantemente, carente na acepção jurídica do termo, pelo contrário, apenas estabelece a situação da deficiência, e esta é a condição de igualdade entre os portadores, mas não sua capacidade econômica.

Diante disso, opina-se pela rejeição do projeto nos termos em que se apresenta, em virtude da manifesta inconstitucionalidade.

É o parecer.



João Francisco Monteiro Sampaio

OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

REQUERIMENTO Nº 28/2007

O Vereador que subscreve ao final, vem de acordo com suas atribuições regimentais e legais, apresentar o seguinte requerimento perante esta Casa de Leis:

O arquivamento do Anteprojeto de Lei nº 23/2006, de autoria deste Vereador, por ter constatado junto a atual Assessoria Jurídica desta Câmara de Vereadores, que o Substitutivo Geral apresentado por orientação da Assessoria Jurídica anterior é ceivado de inconstitucionalidade.

O Substitutivo Geral considerava apenas a isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo para pessoas com deficiência e comprovadamente carentes, motivo pelo qual fere o princípio constitucional da igualdade.

Nestes termos,

Requer Deferimento.

Lapa/Pr, 27 de abril de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 394 / 2007
Data: 02/05/2007 - 15:22

Responsável: CTC

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I - Gabinete dos Vereadores - Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº - LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 - Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

Parecer nº 54/2007

Lapa/PR, 07 de maio de 2007.

Ref.: Pedido de Retirada do Anteprojeto de Lei nº 23/2006.

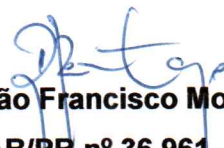
Tendo em vista o “pedido de arquivamento” do anteprojeto de lei nº 23/2006, de autoria do Vereador Leandro Pierin Borges da Silveira, a pedido do próprio autor, tem-se que o mesmo deve ser objeto de deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis, haja vista as seguintes razões:

- a) em que pese ter sido utilizada a expressão “arquivamento”, entende-se que o autor quer a “retirada” do projeto, conforme estabelecido pelo art. 103 do Regimento Interno do Poder Legislativo, até porque aquela expressão é alienígena ao ordenamento próprio;
- b) o pedido de retirada se refere ao anteprojeto nº 23/2006, e não ao substitutivo geral, o qual possui parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, logo, submete-se às determinações do art. 103 c/c art. 119, III, ambos do Regimento Interno;
- c) mesmo que se tratasse de retirada do substitutivo geral, tem-se que, materialmente, este nada mais é do que uma emenda aditiva, pois sua única alteração em relação ao projeto original foi acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º, bem como a expressão “comprovadamente” a este, logo, o projeto continuava com parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
- d) não dependeria de deliberação do Plenário, mas apenas do Presidente, caso o projeto não tivesse parecer favorável ou o parecer de alguma comissão fosse contrário e, desde que outra comissão não tivesse dado parecer favorável.

Quanto à forma de deliberação, deverá ser conforme o disposto no art. 119 do regimento Interno, ou seja, sem discussão. Logo, também não se faz necessário dois turnos de

votação, devendo ser decidido em única votação, ou seja, os vereadores apenas dirão “sim” ou “não” e, se aprovado o pedido, caberá ao Presidente declarar sua retirada.

É o parecer.



João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica